

LEI Nº 6.955, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 01/2021 - Executivo Municipal



Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Autárquica do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, vinculando-a ao Sistema de Advocacia Pública do Município para fins de atuação uniforme e coordenada, regulamenta o funcionamento do Comitê de Investimento e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, altera a Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura a Procuradoria Autárquica do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, vinculando-a ao Sistema de Advocacia Pública do Município, para fins de atuação uniforme e coordenada, regulamenta o funcionamento do Comitê de Investimento e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e altera a Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011.

Art. 2º A representação judicial e extrajudicial do SBCPREV será exercida pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de seus órgãos vinculados, que prestará também consultoria e assessoria jurídica, na forma da previsão do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A representação prevista no caput deste artigo, não exclui as atribuições conferidas aos Procuradores Autárquicos, que conservarão suas funções e prerrogativas durante a investidura.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, não haverá concurso público de procurador autárquico para ingresso em seus quadros de Procuradores Autárquicos do SBCPREV, os quais serão extintos na vacância.

Parágrafo único. Com a extinção na vacância dos cargos de procuradores autárquicos, os serviços jurídicos serão prestados diretamente pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de seus órgãos competentes ou por designação para atuação na Procuradoria Autárquica.

Art. 4º Aos Procuradores Autárquicos aplicam-se os mesmos direitos e deveres, garantias e prerrogativas, proibições e impedimentos, atividade correcional, e disposições atinentes à carreira de Procurador do Município, contidas na Lei Municipal nº 4.804, de 1999 e normas correlatas, no âmbito da autarquia previdenciária.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo não implicará em qualquer perda dos direitos atribuídos aos procuradores e já adquiridos decorrentes do exercício jurídico na Autarquia.

Art. 5º A Procuradoria Autárquica do SBCPREV integra o Sistema de Advocacia Pública do Município, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 72-A da Lei Municipal nº 6.145, de 2011, os seguintes objetivos:

- I - zelar pela segurança jurídica das ações governamentais previdenciárias;
- II - defender os recursos públicos previdenciários;
- III - controlar a legalidade dos atos administrativos que impliquem em dispêndios de recursos;
- IV - combater fraudes constatadas em benefícios previdenciários, na forma da lei;
- V - fixar a interpretação da Constituição, das leis, tratados e demais atos normativos a ser seguida uniformemente em sua área de atuação quando não houver orientação normativa do Procurador-Geral do Município; e
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos de representação do Município na defesa do interesse público.

Art. 6º A Procuradoria Autárquica é órgão de execução vinculado à Procuradoria-Geral do Município e dirigido exclusivamente pelo Gabinete do Procurador-Geral do Município (GPGM).

§ 1º No exercício da competência prevista no caput deste artigo, caberá ao Procurador-Geral do Município:

- I - supervisionar e disciplinar tecnicamente a atuação dos Procuradores Autárquicos;
- II - uniformizar interpretações jurídicas divergentes, editar enunciados de súmulas administrativas e fixar tese vinculante nos termos do art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- III - autorizar, nos termos de ato normativo de sua competência, a desistência, a renúncia, a confissão, a transação, a conciliação, o reconhecimento da procedência do pedido e a não

interposição de recursos;

IV - com exclusividade, avaliar os Procuradores Autárquicos em procedimentos de estágio probatório e para fins de progressão funcional;

V - controlar e disciplinar a frequência, definir a lotação e conceder férias e demais licenças estatutárias;

VI - instaurar e presidir procedimentos disciplinares para apuração das condutas consideradas ilegais;

VII - estabelecer, por resolução, o disciplinamento das atividades de consultoria;

VIII - coordenar a defesa do interesse público em hipótese de atuação conjunta de órgãos de execução do Município e da Procuradoria Autárquica;

IX - avocar qualquer procedimento para exercício das competências atribuídas à Procuradoria Autárquica, caso existente interesse público na medida;

X - receber mandados e intimações de ações judiciais ou procedimentos administrativos referentes ao SBCPREV, podendo tal atribuição ser delegada; e

XI - por meio de ato normativo, criar núcleos especiais de defesa ou consultoria acerca de temas com reflexos previdenciários, composto por Procuradores Autárquicos e Procuradores do Município.

§ 2º Na forma da disposição do caput deste artigo, os Procuradores Autárquicos estarão subordinados apenas ao Gabinete do Procurador-Geral do Município (GPGM) ao qual se encontram vinculados.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o fornecimento dos meios necessários e condignos para o exercício das atividades da Procuradoria Autárquica e o custeio da remuneração de seus integrantes.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação por ofício, poderá ceder estagiários de Direito para o exercício transitório de funções auxiliares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na hipótese de cessão de estagiários, o Instituto de Previdência promoverá mensalmente o ressarcimento ao Município das despesas decorrentes do pagamento de bolsas-auxílio e de seguros obrigatórios.

Art. 8º O controle dos precatórios, oriundos das ações em que figure como réu o Instituto de Previdência, será realizado pela Procuradoria Autárquica, cientificando-se o Gabinete do Procurador-Geral do Município (GPGM) acerca do endividamento.

Art. 9º Em casos nos quais haja a necessidade de uniformização de entendimentos jurídicos entre a Administração Direta e Indireta do Município, caberá ao Procurador-Geral do Município a solução da controvérsia de modo vinculante.

Parágrafo único. A questão será apreciada mediante representação de uniformização de entendimento, devidamente fundamentada.

Art. 10. Na hipótese de risco de descontinuidade da prestação do serviço público ou necessidade, o Procurador-Geral do Município, de ofício ou mediante representação, poderá designar Procuradores do Município para o exercício de atribuições da Procuradoria Autárquica, conforme previsto pelo art. 7º, XIII, da Lei Municipal nº 4.804, de 1999.

Art. 11. O Procurador-Geral do Município poderá editar resolução para estabelecer mecanismos de rotina de trabalho, coordenação, supervisão e controle de integração entre a Administração Direta e Indireta.

Art. 12. A Lei Municipal nº 6.145, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. ...

...

V - Comitê de Investimentos.

..." (NR)

"Art. 67-C. O Comitê de Investimentos, órgão de assessoria, integra a Diretoria Executiva e é responsável por participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, nos termos do previsto pela legislação federal, competindo-lhe ainda:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocações com base no cenário;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam mudanças de fundos;

IV - analisar a solidez, o risco e a rentabilidade;

V - analisar e validar, em conjunto com a Diretoria Executiva, toda a documentação apresentada por instituições, para fins de prévio credenciamento perante o SBCPREV, nos termos da legislação federal correlata;

VI - zelar pela transparência de seus atos; e

VII - registrar em ata suas deliberações e decisões." (NR)

"Art. 67-D. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, obedecidas as seguintes condições:

I - será presidido pelo Diretor Superintendente ou por integrante do Comitê por ele designado, desde que seja portador de Certificação Mínima CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou equivalente;

II - serão membros natos, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro, tendo mandato enquanto investidos em seus cargos;

III - os demais membros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo ou em comissão, vedada a escolha de exercentes de cargos ou funções dos quadros do SBCPREV;

IV - os membros do Comitê de Investimentos, suplentes e efetivos, deverão possuir como requisito de nomeação Certificação Mínima CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou equivalente e não receberão remuneração adicional pelo exercício de suas funções;

V - os membros designados pelo Prefeito cumprirão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução;

VI - os membros suplentes serão convocados para compor o Comitê, sempre que ocorrer impedimento ou ausência dos respectivos titulares; e

VII - o presidente do Comitê de Investimentos poderá disciplinar por resolução procedimentos e o funcionamento do Órgão.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente terá até 1 (um) ano para obter o CPA-10." (NR)

"Art. 69. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado, representativo e de deliberação e supervisão do SBCPREV e será constituído de 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de metade de seus membros, permitidas 3 (três) reconduções, sendo:

...

§ 2º O Presidente do Conselho Administrativo será eleito pelos seus pares, devendo a escolha recair sobre um dos representantes do Governo Municipal, e em caso de empate na eleição, os nomes serão encaminhados para decisão do Prefeito.

...

§ 8º Para admissão ao cargo e preservação do mandato, os membros do Conselho Administrativo deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei;

II - possuir ou obter o certificado e a habilitação comprovados, nos termos definidos em parâmetros gerais fixados pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social, em até 1 (um) ano, a contar da data da posse no cargo;

III - possuir formação superior ou especialização em área compatível;

IV - não ter sido atingido por decisão desfavorável em procedimento administrativo irrecorrível;

V - não incidir em acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

VI - não contar com 3 (três) ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 9º Na hipótese de constatação do não preenchimento de algum dos requisitos previstos no § 8º, será deflagrado procedimento administrativo para destituição do conselheiro, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

..." (NR)

"Art. 71. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do SBCPREV, compõe-se de 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de seus integrantes, permitida 3 (três) reconduções, sendo:

...

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, devendo a escolha recair sobre um dos representantes dos segurados, e em caso de empate na eleição, os nomes serão encaminhados para decisão do Prefeito.

..." (NR)

"Art. 73. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SBCPREV será de:

I - até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurados no exercício financeiro anterior, e fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - nos termos da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a partir de 1º de janeiro de 2022, a alíquota passará a ser de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre

o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

..." (NR)

Art. 13. Os requisitos para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Autárquico I e Assessor Autárquico II ficam alterados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Para assegurar a representatividade e a alternância de metade dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, excepcionalmente, para a renovação dos membros no exercício de 2021, o mandato da metade dos conselheiros com maior tempo de efetivo exercício, de cada um dos Conselhos, serão prorrogados por mais 2 (dois) anos a partir de seu término.

Parágrafo único. Os demais integrantes dos Conselhos serão substituídos por indicação ou eleição, conforme o caso, vedando-se a recondução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o § 10 do art. 69 da Lei Municipal nº 6.145, de 2011.

São Bernardo do Campo, 4 de fevereiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 05 de fevereiro de 2021, na Edição nº 2204 do Jornal Notícias do Município
MO nº 2333/2021

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo à Lei Municipal nº 6.955, de 4 de fevereiro de 2021)

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO SBCPREV - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR

QTDE	Denominação	REF	Atribuições	Lotação	Requisitos para o Provimento
06	Assessor Autárquico	14	Assessorar os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessorar os Diretores no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; Assessorar mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse da autarquia; Representar, eventualmente, os Diretores em compromissos ou cerimônias; Participar do processo decisório, aconselhando as autoridades a que estiver vinculado.	Qualquer órgão da SBCPREV	Ser servidor efetivo do Quadro de Pessoal do SBCPREV Possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício Possuir nível superior completo

01	Assessor Autárquico II	7	Assessorar a Diretoria Superintendente, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessorar o Diretor Superintendente no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; e Assessorar mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse da autarquia	DSUP.1	Ser servidor efetivo do Quadro de Pessoal do SBCPREV Possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício Possuir nível superior completo
----	------------------------	---	--	--------	---

QUADRO DE PESSOAL DO SBCPREV - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

QTDE	Denominação	REF	Atribuições	Lotação	Requisitos para o Provimento
------	-------------	-----	-------------	---------	------------------------------

06	Assessor Autárquico I	14	<p>Assessorar os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessorar os Diretores no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; Assessorar, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse da autarquia; Representar, eventualmente, os Diretores em compromissos ou cerimônias; Participar do processo decisório, aconselhando as autoridades a que estiver vinculado.</p>	Qualquer órgão da SBCPREV	<p>Ser servidor segurado do SBCPREV Possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício Possuir nível superior completo</p>
----	--------------------------	----	---	---------------------------------	--

01	Assessor Autárquico II	7	Assessorar o Diretor Superintendente, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessorar o Diretor Superintendente no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; e Assessorar, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse da autarquia	DSUP.1	Ser servidor segurado do SBCPREV Possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício Possuir nível superior completo
----	------------------------	---	---	--------	---

[Download do documento](#)